



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

PROJETO DE LEI Nº        /2021

DISPÕE                SOBRE                A  
OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO  
ESTADO DE ALAGOAS, DA  
INCLUSÃO NAS ESCRITURAS  
PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA,  
DE PROMESSA DE COMPRA E  
VENDA, E DE PERMUTA  
IMOBILIÁRIA, O NOME, O NÚMERO  
DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO  
REGIONAL DE CORRETORES DE  
IMÓVEIS – CRECI E DO NÚMERO DE  
INSCRIÇÃO DO SINDICATO DOS  
CORRETORES DE IMÓVEIS DO  
ESTADO DE ALAGOAS SINDIMÓVEIS  
QUE INTERMEDIOU A NEGOCIAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Assembleia Legislativa de Alagoas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória, no âmbito do Estado de Alagoas, a inclusão nas escrituras públicas de compra e venda, de promessa de compra e venda e de permuta imobiliária do nome e do número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI – e do número de inscrição do Sindicato dos corretores de imóveis - Sindimóveis que intermediou a negociação.

**Parágrafo único** – No caso da transação ter sido realizada sem a intermediação do profissional da corretagem, tal informação deverá constar obrigatoriamente no instrumento público a ser lavrado pelo Tabelião ou Notário.

**Art. 2º** - A fiscalização da aplicação desta Lei poderá ser realizada pelo PROCON, SINDIMÓVEIS, CRECI e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** - O Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Alagoas – SINDIMÓVEIS – Além de fiscalizar poderá contribuir na divulgação e informação desta Lei junto à Classe dos Corretores de Imóveis e junto à população.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Maceió, 25 de maio de 2021.



**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presença do corretor de imóveis nas transações imobiliárias é imprescindível e dá segurança às partes contratantes, aos consumidores e a toda a coletividade.

A presença do profissional da corretagem nas negociações traz incalculável segurança jurídica na aquisição de imóveis e nas negociações imobiliárias, por ter como objeto bens de valor elevado.

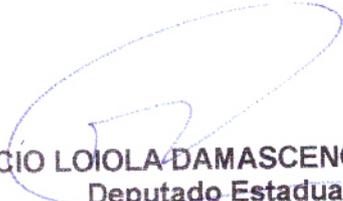
Além do mais, o corretor de imóveis quando vinculado à transação na Escritura Pública, passa também a assegurar seus honorários profissionais e a também ser identificado no caso de eventual responsabilização legal por descumprimento de normas legais.

Tal medida objetiva reduzir eventuais fraudes que ponham em risco a aquisição imobiliária pela população alagoana, além de permitir uma maior fiscalização dos profissionais da área e das transações realizadas.

Temos a plena convicção de que a aprovação desta proposta legislativa aprimorará os serviços de corretagem imobiliária, razão pela qual, estamos certos de que contaremos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Maceió, 25 de maio de 2021.



**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
Deputado Estadual